



BOA VISTA

Quinta-feira
22 de Setembro
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 54/2022 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder períodos de fruição de férias, do servidor IRAJÁ BEZERRA DE ARAÚJO, matrícula 42027, Assessor 4 AS-04, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG, o qual desenvolve suas funções neste Gabinete Executivo-GABEXEC, conforme abaixo:

EXERCÍCIO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	DIAS	DOM Nº	PERÍODO
2021/2022	02/2022-CH. GABEXEC	20	5543	12/09 a 01/10/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2022.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Chefe do Gabinete Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 55/2022 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder períodos de fruição de férias, da servidora MAYNNE NAZARÉ FERNANDES DE SOUSA, matrícula 951231, Coordenação III-A CS-3, da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, a qual desenvolve suas funções neste Gabinete Executivo-GABEXEC, conforme abaixo:

EXERCÍCIO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	DIAS	DOM Nº	PERÍODO
2021/2022	03/2022-CH. GABEXEC	20	5543	12/09 a 01/10/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2022.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Chefe do Gabinete Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 19486/2022/GABEXEC

Espécie: Contrato nº 698/PGM/PLC/2022-NUP
9.335526/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 150 (cento e cinquenta) licenças de uso Work OS (sistema operacional de trabalho) monday.com, para atender as necessidades do Gabinete Executivo.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Valor: R\$ 990.000, 00 (novecentos e noventa mil reais)

Unidade Orçamentária: 0201, Funcional Programática: 04.122.0003.2006, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.

Interveniente: GABINETE EXECUTIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: I PX2B SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ n. 45.935.630/0001-96)

DATA DE ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1375/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

Considerando o que dispõe o art. 42, da Lei Municipal nº 1012, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2119, de 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao grupo da Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 010052/2022.

Boa Vista - RR, em 19 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1375/2022-SMAG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUALIZADA	RETROATIVO
ADRIANA BEZERRA LIMA	847280	2ª CLASSE	B-02	B-03	27/03/2022
ALDO CAVALCANTE DA SILVA	847284	2ª CLASSE	B-02	B-03	14/03/2022
ANANDA MOREIRA DOS SANTOS	847292	2ª CLASSE	B-02	B-03	21/03/2022
ANDREA LOPES FERREIRA	851026	2ª CLASSE	B-02	B-03	27/04/2022
ANDREIA MARIA BRITO	847289	2ª CLASSE	B-02	B-03	23/03/2022
ANDRESA ROCHA MACEDO	847290	2ª CLASSE	B-02	B-03	27/03/2022
CARLA PALOMA BRASIL ALMEIDA	847308	2ª CLASSE	B-02	B-03	15/03/2022
CARLOS ZICO DA COSTA SILVA	851027	2ª CLASSE	B-02	B-03	27/04/2022
CLEIA MARQUES FEITOSA MENDONÇA	852106	2ª CLASSE	B-02	B-03	29/03/2022
DEBHORA LUIZA SANTIAGO GUEDES DO NASCIMENTO GONDIM	847326	2ª CLASSE	B-02	B-03	26/03/2022
ERNANDES BORGES REIS	851028	2ª CLASSE	B-02	B-03	27/04/2022
GEIDSON KENNY DOS SANTOS BEZERRA	852113	2ª CLASSE	B-02	B-03	16/03/2022
GEIZA BRUNNA SOUZA DE SOUZA	847295	2ª CLASSE	B-02	B-03	15/03/2022
HELLEN REBECA LAURIDO ARIRAMA	847299	2ª CLASSE	B-02	B-03	13/03/2022
JEFFERSON DA SILVA JESUS	847320	2ª CLASSE	B-02	B-03	13/03/2022
LIZANDRA BRENDA FIGUEIRA DE MEDEIROS	847317	2ª CLASSE	B-02	B-03	20/03/2022
NADSON MAIA DA SILVA	847343	2ª CLASSE	B-02	B-03	20/03/2022
OSIRENE UCHOA DA CONCEIÇÃO	847344	2ª CLASSE	B-02	B-03	28/03/2022
ROBSON SILVA E SILVA	847353	2ª CLASSE	B-02	B-03	16/03/2022
ROGERIO NASCIMENTO DA CRUZ	847355	2ª CLASSE	B-02	B-03	22/03/2022
ROMARIO DA SILVA OLIVEIRA	847356	2ª CLASSE	B-02	B-03	26/03/2022
SHARA GLEYSE PANTOJA DA SILVA	847550	2ª CLASSE	B-02	B-03	21/03/2022
SILVIA CARDELI DA SILVA	847358	2ª CLASSE	B-02	B-03	28/03/2022
VERONICA JOSEFA BORGES GUIMARAES	847361	2ª CLASSE	B-02	B-03	22/03/2022
YTACIARA ALVES DA SILVA	852109	2ª CLASSE	B-02	B-03	15/03/2022

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Parafela Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1376/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ivani Souza de Almeida, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Gerente, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Gestão Social, cumulativamente com o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a servidora Vanessa Matos Pinheiro, em razão de usufruto de férias, no período de 16.9.2022 a 1.10.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1377/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Taynara Lima da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Arlete Mendes de Moraes, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 26.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1378/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Neto de Sousa da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Superintendente da Saúde, Símbolo AP-6, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Francinete da Silva Rodrigues, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 30.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1379/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosilene Souza do Nascimento, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Superintendente da Saúde, Símbolo AP-6, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor Moyses Humberto Carvalho de Oliveira, em razão de usufruto de férias, no período de 22.8.2022 a 5.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1380/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Silvania Guimarães da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, cumulativamente com o cargo de Assistente de Saúde 1, Símbolo AS-7, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Ana Paula Gauger, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 26.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1381/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Priscilla Brito de Souza, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Coordenador, Símbolo AS-6, cumulativamente com o cargo de Assistente 1, Símbolo AS-7, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Shirlene da Silva Sena, em razão de usufruto de férias, no período de 5.9.2022 a 14.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1382/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ananda Gonçalves Barbosa, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição ao servidor Helton Hitler Freitas Mota, em razão de usufruto de férias, no período de 1.9.2022 a 15.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1383/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Denize Pereira Cardoso, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Superintendente de Proteção Social Básica, cumulativamente com o cargo de Coordenador, Símbolo AS-6, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição ao servidor Amarildo Ribeiro de Lima, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 1.10.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1384/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Antonia Beatriz Lima da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretora do Departamento do Diário Oficial do Município, Símbolo AP-4, cumulativamente com o cargo de Assistente 1, Símbolo AS-7, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição ao servidor Marcio Batista Herculano, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 1.10.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1385/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Edineusa de Sousa França, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretária Executiva, cumulativamente com o cargo de Chefe de Departamento, Símbolo AS-4, ambos da Secretaria Executiva Defesa do Consumidor -SEDC-PROCON/BV, em substituição a servidora Sabrina Amaro Tricot, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 1.10.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1386/2022 - SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a partir de 23 de setembro de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 963/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5672, de 26 de julho de 2022, em face das razões apresentadas pela presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO Nº. 06/2022/PAD Nº 012888-SMAG/GP/SPAD/2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1387/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cíntia Madalena Pereira Casarin, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretora de Benefícios Previdenciários, Símbolo AP-1, cumulativamente com o cargo de Gerente de Aposentadorias e Pensões, Símbolo AS-4, ambos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em substituição a servidora Leila Carneiro de Mello, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 26.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1388/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Alcione de Oliveira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 3, Símbolo AS-3, cumulativamente com o cargo de Agente Público Municipal 2, Símbolo AO-5, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Ana Flávia Burger Buss, em razão de usufruto de férias, no período de 1.9.2022 a 30.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1389/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sarah Kethelen Lima da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização, Símbolo AS-4, da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC-PROCON/BV, em substituição a servidora Maria das Dores Silva Vitor, em razão de usufruto de férias, no período de 15.9.2022 a 29.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1390/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Natália Coelho de Oliveira França, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Superintendente de Gestão de Pessoas, Símbolo AP-2, cumulativamente com o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a servidora Cristiane Alexsandra Sobral Cardoso, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 1.10.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1391/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clovis Pereira Iannuzzi, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, do Fundo Municipal de Assistência Social, em substituição ao servidor Adriano Souza de Araújo, em razão de usufruto de férias, no período de 15.9.2022 a 28.9.2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1392/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Edvana Mirela Costa Guerreiro, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, Matrícula 955456, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, pelo período de 25.4.2022 a 6.8.2022, conforme o Processo nº 008395/2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1393/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, combinado com o que dispõe o art. 5º, § 2º, I, II e III do Decreto nº 214/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3583, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Cássio Alencar Meira, Bioquímico, Matrícula 845213, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de Afastamento para participar de Programa de pós-graduação em nível de Mestrado Acadêmico, pelo período de 1º.4.2022 a 13.7.2022, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 004989/2022.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1394/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jairo Aminadab Alves de França, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 01784, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao quinto quinquênio, a serem usufruídos no período de 15.9.2022 a 29.10.2022, conforme o Processo nº 016710/2022.

Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1395/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cleudiane da Conceição dos Santos, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, cumulativamente com o cargo de Agente Público Municipal 2, Símbolo AO-5, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Beth Josefina Cavalcante, em razão de usufruto de férias, no período de 5.9.2022 a 4.10.2022.

Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1396/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eliziane de Sousa Araújo, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Gerente, Símbolo AS-4, cumulativamente com cargo de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Gisele Silva Leitão, em razão de usufruto de férias, no período de 21.9.2022 a 5.10.2022.

Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1397/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Andre Luiz de Souza Cruz, para responder interinamente pelo cargo em comis-

são de Nível de Atuação Programática, de Superintendente da Saúde, Símbolo AP-6, cumulativamente com o cargo de Diretor Técnico do HCSA, Símbolo AP-2, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Cinthia Matilde Oliveira Brasil, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 1.10.2022.

Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1398/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elisângela da Silva Sales, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a servidora Joelma Leal da Costa, em razão de usufruto de férias, no período de 12.9.2022 a 1.10.2022.

Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.010052/2022
ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
ASSUNTO: Progressão Funcional dos Guardas Cívicos Municipais**

DECISÃO

10. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 42 da Lei n. 1.012/2007 e o art. 14 do Decreto n. 178/E de 28/11/2017, acolho o relatório da Comissão de Avaliação para Progressão Funcional dos Guardas Cívicos Municipais e CONCEDO Progressão Funcional aos Guardas Cívicos Municipais elencados no NUP 9.176608/2022, e AUTORIZO o lançamento em folha dos valores retroativos aos servidores relacionados.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

**Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.008395/2022
ASSUNTO: Horário Especial Servidora Estudante
REQUERENTE: Edvana Mirela Costa Guerreiro**

DECISÃO

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora EDVANA MIRELA COSTA GUERREIRO, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 955456, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período 25/4/2022 a 06/08/2022, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, § 1º, § 2º, alterada pela Lei n. 007/2015 e nos artigos 3º e 4º do Decreto n.

065/E, de 25 de maio de 2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004989/2022
ASSUNTO: Afastamento para Curso de Pós-gradua-

ção

REQUERENTE: Cássio Alencar Meira

DECISÃO

[...]

11. Por todo o exposto, com fulcro no artigo 5º, §2º, I, II e III do Decreto n. 214/E de 18 de dezembro de 2013, DEFIRO o pedido para autorizar o servidor CASSIO ALENCAR MEIRA, Bioquímico, matrícula n. 845213, o usufruto de prorrogação de Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado Acadêmico, pelo período 1º/4/2022 a 13/7/2022, sem prejuízo da sua remuneração.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.016710/2022
ASSUNTO: Licença prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Jairo Aminadab Alves de França

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o servidor JAIRO AMINADAB ALVES DE FRANÇA, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 01784, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 15/9/2022 a 29/10/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.003191/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Cintia Milena Vasconcelos Dias da Sil-

va

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora CINTIA MILENA VASCONCELOS DIAS DA SILVA, Assistente de Aluno, matrícula n. 845369, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.003435/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Julião Soares Pereira Neto

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor JULIÃO SOARES PEREIRA NETO, Assistente/Cuidador Escolar, matrícula n. 953386, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.013699/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Deiziluce Dantas Tamandaré

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora DEIZILUCE DANTAS TAMANDARÉ, Técnico Municipal/Cuidador Escolar, matrícula n. 958682, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.016018/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Cleidiane Alves da Silva

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora CLEIDIANE ALVES DA SILVA, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, matrícula n. 954064, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.017507/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade

REQUERENTE: Leudimar de Lucena Melo

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora LEUDIMAR DE LUCENA MELO, matrícula n. 275561, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.017509/2022 .318367/2021
ASSUNTO: AUXÍLIO-NATALIDADE
INTERESSADO: Anésio Carlos

DECISÃO

[...]

8. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor ANESIO CARLOS AMORIM NETO, matrícula n. 852327, Coordenador, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.017923/2021
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Luana Hemanuella dos Santos Messa

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora LUANA HEMANUELLA DOS SANTOS MESSA, Assistente/Agente de Articulação, matrícula n. 953449, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.022017/2021
ASSUNTO: 1º Décimo de Incorporação
REQUERENTE: Maria Karilene Danta Freitas

DECISÃO

10. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, INDEFIRO o pedido de incorporação do 1º décimo de incorporação formulado pela servidora MARIA KARILENE DANTAS FREITAS, Auxiliar, matrícula n. 26590.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 081/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 327/2021 - GAB / SMEC, DOM nº 5534 de 31 de dezembro de 2021, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 005/2021 - PMBV/SMEC.

Resolve:

1 - Convocar os aprovados em Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021 - PMBV/SMEC, conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os candidatos convocados deverão apresentar-se Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco, no dia 23/09/2022 - Horário: 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, para exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados.

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;

1 foto 3x4;

Comprovante de residência atual (com CEP);

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);

Carteira de Identidade (RG);

Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

Carteira de Habilitação Nacional - CNH - Categoria D - Para o Cargo de Motorista;

Cartão de vacinação do candidato;

Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);

Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;

Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);

Comprovante de inscrição do PIS / PASEP;

Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);

Escolaridade compatível com o Cargo - Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;

Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);

Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Declaração de não acumulo de cargo público;

Declaração de Dependentes;

Declaração de Idoneidade Funcional;

Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I						
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vicente Andre da Silva / Truaru da Cabeceira / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
4	605	NAIRA MATIAS DA SILVA	00940343207	N	80	CADASTRO RESERVA
5	263	LUIZANETE PEIXOTO TRAJANO	66262135200	N	70	CADASTRO RESERVA
6	145	ALDENIR DUARTE DA SILVA	80111734215	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Ko'Ko Ermelinda Raposo da Silva / Campo Alegre / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
6	553	ELISSANDRA LEAL DE OLIVEIRA	76365778287	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Tereza da Silva / Darôra / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	155	MILLER TAVARES DE ALMEIDA	87782979234	N	60	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Cuidador – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Tereza da Silva / Darôra / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	107	ELIENE DA SILVA SANTOS	38296896249	N	60	CADASTRO RESERVA
2	94	JOICE MOTA DE ALBURQ	03445343241	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Ignês Benedicto / Milho / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
4	210	DORINHA DA SILVA COSTA	65519876215	N	60	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Wapixana) – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva / Vista Alegre / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	375	ILDA JOAN SOUZA DA SILVA	90245334220	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Cuidador – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva / Vista Alegre / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	334	VALDEIZA DA SILVA PIMENTEL	00823772276	N	90	CADASTRO RESERVA
2	309	REURY JAMILY DA SILVA MOTA	55324410225	N	90	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia Áreas Rurais – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Rural Maria de Lourdes Dias de Abreu / Passarão / Rural						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
3	5	RONALDO LIMA DA SILVA	71625232268	N	75	CADASTRO RESERVA
4	18	JOSÉ ENRIQUE MARTINEZ REQUENA	51913100200	N	70	CADASTRO RESERVA
5	541	NADJA VILHENA SOUSA	52392333220	N	70	CADASTRO RESERVA
6	520	ADRIANA DE OLIVEIRA COUTINHO	83297502215	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Cuidador – Rural – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Rural José David Feitosa Neto / Murupú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
2	347	VANDERLANE DA SILVA GALVAO	90211960268	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia Áreas Rurais – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Aureliano Soares da Silva / Truarú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
8	503	ALCINEIA SOUSA PONTE	83705007220	N	70	CADASTRO RESERVA

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2022

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 296/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, HELDERSON CALDAS DA SILVA, matrícula: 952918 e FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, Matrícula: 953181, como fiscais responsáveis pelo Contrato Administrativo de nº 212/2022 – SMSA, oriundo do Processo nº 001437/2021 – SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 19 de setembro de 2022.

Diego Reis
Consultor Jurídico/SMSA
OAB/RR Nº 1.314

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 297/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 131/2022-SMSA na qual criou a Comissão de Revisão do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, publicada no Diário Oficial do Município nº 5593 de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Portaria mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os membros para compor a Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA.

NOME	SETOR
Michele Gaspar Ferst	Médica Pediatra do HCSA
Fernando André Martins Ferreira	Diretor Geral do HCSA
Domingos Sávio Matos Dantas	Médico da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HCSA
Antônia Viviam Menezes Souza	Enfermeiro do Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica (NUHVE) do HCSA
Neide da Silva Tavares	Assistente Social do HCSA
Ângela Aparecida Neto Amaral	Enfermeira do núcleo de segurança do paciente HCSA.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos ao dia 16 de setembro de 2022.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto,

em 19 de setembro de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 298/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir GEYDSON MANFRINNY DOS REIS CARDOSO, pelo servidor e PASCOAL SARMENTO DE ARAUJO, matrícula nº 951146, como fiscal responsável pelo Contrato de nº 018/2022-SMSA, cujo objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO SUSTENTÁVEL COM EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS/IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDO A CESSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS (INCLUINDO PAPEL A4, A3), COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, BÁSICAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, oriundo do Processo nº 004892/2021-SMSA.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 16 de fevereiro de 2022.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 19 de setembro de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001437/2022 – SMSA
Espécie: Contrato nº 212/2022/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 131/2022.
Valor: R\$ 122.592,62
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.39, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3082, de 15/09/2022, no valor de R\$ 31.747,33.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.39, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3083, de 15/09/2022, no valor de R\$ 21.837,33.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.101, Categoria Econômica: 3.3.90.30.39, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3084, de 15/09/2022, no valor de R\$ 32.000,00.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2.108, Categoria Econômica: 3.3.90.30.39, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3085, de 15/09/2022, no valor de R\$ 37.007,96.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: JAPURÁ PNEUS - LTDA

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 029154/2019 – SMSA

Espécie: Segundo Termo Aditivo.

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo nº 044/2021, por mais 06 (seis) meses, contados de 16 de setembro de 2022 e reajuste de 30%, no qual o valor do Contrato passa a ser de R\$ 2.362.750,00 (dois milhões trezentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PEC TAXI AÉREO LTDA.

Data de Assinatura: 16 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 000100/2022 – SMSA.

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 001/2022 – SMSA.

Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 001/2022 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:

Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.33 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002).

Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.33 Fontes de Recursos: SUS (2.621.0000).

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2275.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.33 Fontes de Recursos: SUS (2.602.000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CLARO S.A.

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 120/2022– GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0924/P, de 02 de setembro de 2022, publicado no DOM nº 5703, de 08 de setembro de 2022;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 687-SMO/SA/2022, Processo nº 19696/2022-SMO, que tem como objeto a Contratação emergencial de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução dos serviços de contenção/estabilização de talude e serviços complementares em risco iminente de desmoronamento, av. Brasil, trecho tubulado do Igarapé Pricumã, no município de Boa Vista - RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, lotada nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA;

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de

setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Interino, em 19 de setembro de 2022.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 121/2022– GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0924/P, de 02 de setembro de 2022, publicado no DOM nº 5703, de 08 de setembro de 2022;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 687-SMO/SA/2022, Processo nº 19696/2022-SMO, que tem como objeto a Contratação emergencial de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução dos serviços de contenção/estabilização de talude e serviços complementares em risco iminente de desmoronamento, av. Brasil, trecho tubulado do Igarapé Pricumã, no município de Boa Vista - RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: Assessora – AS 05, Matrícula nº 43.267, como fiscal administrativo do contrato acima descrito;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Interino, em 19 de setembro de 2022.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N. 003/2022 – PMBV/SMO**

**REFERENTE À CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 007/2022-SRP – CPL/PMBV**

O Secretário Municipal de Obras-Interino do Município de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o preço registrado na Concorrência Pública 007/2022-SRP, oriunda do Processo Licitatório nº. 2380/2022-SMO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: Empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 38.134.155/0001-93), no valor de R\$8.531.382,75 (oito milhões quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

Jânio Ribeiro Lopes
Ribeiro Lopes Consultoria e Serviços Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

Portaria nº 108/2022/SEMGES/SAOPS/GRH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, exercício 2021/2022, do servidor Tiago Silva Monteiro, matrícula 953051 da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, o período interrompido será de 02/09/2022 a 10/09/2022 para ser usufruído na data de 22/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
08 de setembro de 2022.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 17713/2021/SEMGES

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
193 -SEMGES/FMAS/ASSESP/2022

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto Acréscimo correspondente a 15,82%, perfazendo o valor de R\$ 253.654,95 (duzentos e cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com supressão de R\$ 275.009,09 (duzentos e setenta e cinco mil nove reais e nove centavos), correspondente a 17,15% em relação ao contrato.

O contrato passara a ter um valor total de R\$ 1.582.436,24 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36.

Data de Assinatura: 08 de setembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 137/2022 – GAB/SEPF

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0012/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº 5286, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MICHEL GRANGEIRO

MAGALHÃES, Cargo: Superintendente, matrícula nº 958135, como fiscal do processo nº 18120/2022-SEPF, referente à aquisição sob o sistema de registro de preço para fornecimento de material de consumo (água mineral), visando o atendimento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e finanças-SEPF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 20 de setembro de 2022.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2022/CORREGEDORIA/SMST/VOL. I, instaurado pela Portaria nº 264/2022- CORREGEDORIA/SMST de 24 de maio de 2022, da Exma. Sra. Corregedora de Segurança, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5577 de 07 de março de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 156 da Lei Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012, CITA, pelo presente Edital, o servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 25840, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em exercício na Superintendência da Guarda Civil Municipal, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, 31 de março, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (95) 4009-9340 e endereço eletrônico: corregedoriasmst@gmail.com.

Boa Vista- RR, 09 de setembro de 2022.

Andreza da Silva Paes
Presidente/CPD

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0388/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora Cleziane Dias Araújo – Coordenadora técnica desta Fundação, no período de 17 a 18/09/2022 – ao município de Amajari/RR, para participar do evento Tepequém Up, conforme processo 224/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data do dia 17 de Setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de Setembro de 2022.

Alaide de Azevedo
Presidente em exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0389/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Alda Regina Amorim Franco – Superintendente de Turismo desta Fundação, no período de 17 a 18/09/2022 – ao município de Amajari/RR, para participar do evento Tepequém Up, conforme processo 0052/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data do dia 17 de Setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de Setembro de 2022.

Alaide de Azevedo
Presidente em exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0391/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Hérica Pinto Santos – Assessor de Esporte I desta Fundação, no período de 17 a 18/09/2022 – ao município de Amajari/RR, para participar do evento Tepequém Up, conforme processo 0052/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data do dia 17 de Setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de Setembro de 2022.

Alaide de Azevedo
Presidente em exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0393/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração de 3º/10 (Terceiro Décimo) de incorporação da gratificação de Cargo em Comissão de Assistente I do grupo de direção intermediária da Diretoria Executiva, na forma do Parágrafo 2º Artigo 56 da Lei Complementar nº 003/12, o servidor Agenor Pereira,

Cargo: Assistente Técnico L-14, matrícula 1457, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/FETEC contido Processo nº 0354/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
15 de Setembro de 2022.

Alaide de Azevedo
Presidente em exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0394/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 5º/10º (Quinto Décimo) de incorporação da gratificação de Assistente I desta Fundação, na forma do Artigo 56 da Lei Complementar nº 003/2012, a servidora Leimar de Souza Nascimento, Auxiliar Técnico H-12, matrícula 00297, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, de acordo com o Processo nº 0353/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
15 de Setembro de 2022.

Alaide de Azevedo
Presidente em exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0399/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jheniffer Costa Lima, para fiscalizar a contratação de bandas e artistas, por intermédio do credenciamento de música, para atender evento realizado e/ou apoiado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº0355/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
16 de Setembro de 2022.

Alaide de Azevedo
Presidente em exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0400/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso

das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora estatutária Sanderly Araújo dos Santos, membro da Comissão Permanente de Avaliação de Servidores de Carreira – CPASC, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Designar o servidor concursado Wild dos Santos Pereira, membro da Comissão Permanente de Avaliação de Servidores de Carreira desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 01 de Setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
16 de Setembro de 2022.

Alaide de Azevedo
Presidente em exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 046/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0295/2022 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA, VISANDO ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa VISÃO TÁTICA SERVIÇOS LTDA – ME com CNPJ: 19.525.001.0001-88, vencedora do ITEM 01. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2022.

Alaide de Azevedo Macedo
Presidente Interina - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COPA BOA VISTA DE FUTEBOL SOCIETY – SUB-09

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Grêmio Esporte Clube - RR	1º LUGAR
Escolinha de Futebol do Fluminense - RR	2º LUGAR
Escolinha de Futebol do Flamengo - RR	3º LUGAR
Ananias da Silva Costa	Artilheiro
Aliciane Costa de Oliveira	Melhor Goleiro

COPA BOA VISTA DE FUTEBOL SOCIETY – SUB-11

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Escolinha de Futebol do Flamengo - RR	1º LUGAR
São Raimundo Esporte Clube - RR	2º LUGAR
Equipe "B" do Flamengo - RR	3º LUGAR
Vicente de Paula da Silva Júnior	Artilheiro
Francisco Jesuino de Souza Filho	Melhor Goleiro

COPA BOA VISTA DE FUTEBOL SOCIETY – SUB-13

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Escolinha de Futebol do Flamengo - RR	1º LUGAR
Vila Primavera - RR	2º LUGAR
Extremo Norte - RR	3º LUGAR
Maria de Nazaré Costa dos Santos	Artilheiro
Orlando Souza da Silva Neto	Melhor Goleiro

COPA VILA JARDIM DE FUTSAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Condomínio Açai	1º LUGAR
Condomínio Ingá	2º LUGAR
Condomínio Buriti	3º LUGAR
Cleiton Patrik Araújo Rodrigues	Artilheiro
Kauã Nilo de Jesus Cordeiro	Melhor Goleiro

COPA VILA JARDIM DE FUTSAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Condomínio Araça	1º LUGAR
Condomínio Jatobá	2º LUGAR
Condomínio Buriti	3º LUGAR
Thaynara Mota Ribeiro	Artilheira
Samia Leticia Pereira Soares	Melhor Goleira

COPA VILA JARDIM DE FUTSAL – SUB-14

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Condomínio Urucum	1º LUGAR
Condomínio Andiroba	2º LUGAR
Condomínio Ipê Amarelo	3º LUGAR
Cilandia Maria dos Santos Alves	Artilheiro
Luzinete Silva Rocha	Melhor Goleiro

Boa Vista- RR, 21 de setembro de 2022

Reny Adonay Oliveira Moreira
Superintendente de Esporte e Lazer

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL N.º 2.310 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais, bem como profissionais de Educação;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

IX- mecanismos de fiscalização para acompanhar com transparência a aplicação do dinheiro público.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA – 2022/2025, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, mediante Lei, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos, desde que sejam garantidos os direitos constitucionais e legais dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários (previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, tendo como base revisão geral do PCCR, progressões e promoções, com revisão anual atualizada, podendo ser suplementado).

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

IV – às políticas públicas de saúde sanitária.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativa ao exercício de 2023 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2021 e 2022, podendo, por meio de Lei, durante o exercício de 2023, efetuar atualização monetária através de índice oficial do Governo.

Art. 9º O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico editáveis (a saber, o backup integral com a base de dados do Orçamento Municipal e seus anexos), devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 500 0000 Recursos não vinculados de Impostos

II – 540 1070 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

III – 540 0000 Transferências FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

IV – 550 0000 Transferência do Salário-Educação

V – 552 0000 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VI – 553 0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

VII – 570 0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasse vinculados à Educação

VIII – 600 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

IX – 601 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

X – 602 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0

XI – 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

XII – 631 0000 Transferências do Governo Federal referente a Convênios e outros repasses Vinculados à Saúde

XIII – 660 0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XIV – 661 0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

XV – 665 0000 Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social

XVI – 669 0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

XVII – 700 0000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

XVIII – 750 0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

XIX – 751 0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

XX – 752 0000 Recursos Vinculados ao Trânsito

XXI – 800 1111 Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Benefícios previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciária)

XXII – 899 0000 Outros Recursos Vinculados

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes, exclusivamente por meio de proposta do Poder Executivo com a devida justificativa, para atender as necessidades de fontes de execução, sendo obrigatória a devida autorização por Lei do Poder Legislativo. (VETADO)

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito “9”, no que se referem às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, e aos elementos de despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos da Câmara Municipal de Boa Vista correrão à conta do Poder Executivo e suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 2º Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2022 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para inclusão no orçamento municipal de 2023, e à Câmara Municipal de Boa Vista, para conhecimento e anuência, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminado por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/20;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

VI – da receita que compõe a base de cálculo do limite do orçamento do Poder Legislativo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58/09.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º O Poder Executivo apresentará, até o dia 20 de julho de 2022, ao Poder Executivo, as receitas de que trata o caput deste artigo, acompanhado de memória de cálculo, para fins de consolidação de sua proposta orçamentária.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro corrente ano.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da presente lei, ficando o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo, em meio físico e digital.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e enviar ao Poder Legislativo, em meio físico e digital a referida publicação.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Executivo de maneira comprovada com memórias de cálculos específica, comunicará ao Poder Legislativo para que ambos promovam por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar, de 04

de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contingenciará todas as despesas custeadas com recursos ordinários da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista até os 30 dias subsequentes, com exceção das despesas de caráter continuada.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos necessários, desde que obtenha autorização legislativa específica. (VETADO)

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Lei Orgânica não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea “e”, e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
c) precatórios judiciais.

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões e;
b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 2º As emendas individuais previstas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as emendas individuais no § 1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos implementos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial por anulação em cumprimento às emendas parlamentares impositivas previstas no art.85-A, da Lei Orgânica do Município. (NR)

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2023, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 40. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, desde que obtenha autorização legislativa específica, e desde que para atendimento estrito, do que dispõe a alínea "b", inciso III, do art.5º, da Lei Federal nº 101/2000. (VETADO).

Parágrafo único. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo em até 3(três) dias úteis após a publicação do Decreto, a utilização detalhada da reserva de contingência. (VETADO)

41. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 42. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica deverá ser autorizada por lei.

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2023, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas

de capital previstas para o exercício de 2023.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 45. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder, mediante ato próprio, o remanejamento de recursos dentro da mesma ação, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite:

a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos, ajustes;

b) despesas com pessoal e encargos sociais;

c) excesso de arrecadação de recursos vinculados para Saúde e Educação;

d) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;

e) pagamento de despesas com amortização da dívida;

f) recursos próprios;

g) o valor referente à revisão da Lei Orçamentária;

h) recursos de convênios ou transferências com finalidade vinculada;

i) recursos destinados a pagamento de sentença e acordos judiciais e precatórios;

j) recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição da Federal.

II – a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até o limite dessas transferências;

III – a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente, não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo;

IV – a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2023;

V – contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de lei, reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 49. No exercício financeiro de 2023, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 50. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 51. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

Art. 52. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprirá-se o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender no mínimo uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 54. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante do Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 56. A formulação e aprovação do Projeto de lei Orçamentária necessitará de participação popular, conforme dispõe o artigo 44, do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Enquanto a referida participação popular não for regulamentada por Lei Municipal, restará atendida mediante a realização de pelos menos, 2(duas) audiências públicas para tratar sobre o tema.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 58. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – os processos em vigência, e os formalizados até a data 31/03/2023, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Aos processos formalizados após a referida data, será aplicada a sistemática da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 61. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 63. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As emendas modificativas de remanejamento de recurso e as de priorização de aplicação não são consideradas como aumento de despesa.

Art. 64. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação contida em seus anexos será executada até a edição da respectiva Lei.

§ 1º A execução provisória do Orçamento referente ao exercício financeiro de 2023 será realizada na base de 1/12 (um doze avos), tendo como referência o Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados na forma do caput deste artigo.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, bolsas dos programas sociais nos limites fixados pela Lei nº 101, 04 de maio de 2000;
2	Contratos vigentes;
3	Serviços de fornecimento de água, energia e telefonia móvel e imóvel;
4	Juros e Encargos da Dívida;
5	Amortização da Dívida;
6	Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
7	Despesas referentes à contra partida de convênios e contratos com Órgãos Federais;
8	Fundo Municipal de Assistência Social, observando o limite da disponibilidade financeira das receitas próprias do município;
9	Manutenção das sedes administrativas, logradouros públicos e Limpeza e conservação da Cidade;
10	Aquisição de combustível;
11	Repasse constitucional da saúde e educação;
12	Repasse do duodécimo do Legislativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GABEXEC	PROGRAMA 04	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista		
	AÇÕES 08	Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista	Porcentagem	24,43
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

GABEXEC	PROGRAMA 05	Boa Vista Sustentável		
	AÇÕES 09	Implantação de Parques de Geração de Energia de Fontes Renováveis	Unidade(s)	1
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

GABEXEC	PROGRAMA 06	Gestão de Políticas Públicas de Cidades Humanas e Inteligentes		
	AÇÕES 10	Apoio ao Desenvolvimento de Cidades Humanas e Inteligentes	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMEC	PROGRAMA 16	Gestão do Ensino Fundamental			
	AÇÕES	28	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	07
		36	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Unidade(s)	43.517
		37	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	01
		38	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Unidade(s)	02
		39	Manutenção do Desporto Escolar	Unidade(s)	43.517
		40	Promoção do Conhecimento	Unidade(s)	30
		41	Fortalecimento do EJA	Unidade(s)	500
		59	Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	126
		207	Implantação do Centro de Formação dos Profissionais de Educação	Unidade(s)	01
209		Gestão do Centro de Formação dos Profissionais de Educação	Unidade(s)	01	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				10	

SMEC	PROGRAMA	17	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial		
	AÇÕES	42	Acessibilidade a Alunos Especiais	Unidade(s)	1.650
	43	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Unidade(s)	01	
	44	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Unidade(s)	04	
	45	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Unidade(s)	1.650	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

SMEC	PROGRAMA	18	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena		
	AÇÕES	46	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Unidade(s)	1.515
	47	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental - Educação Indígena e do Can	Unidade(s)	04	
	48	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	Unidade(s)	01	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

SMEC	PROGRAMA	19	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES	34	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	Unidade(s)	10.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

FUNDEB	PROGRAMA	20	FUNDEB - Educação Básica		
	AÇÕES	60	Ensino Fundamental	Unidade(s)	305
	61	Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	55	
	65	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade(s)	01	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2023**

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

FUNDEB	PROGRAMA	21	Formação Continuada de Professores		
	AÇÕES	68	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fundamental	Unidade(s)	40
	69	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fund.Educ. Especial	Unidade(s)	02	
	70	Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ.Indígena	Unidade(s)	04	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

SMAA	PROGRAMA	22	Agro Social - BV		
	AÇÕES	206	Auxílio Agrícola	Unidade(s)	20
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

FETEC	PROGRAMA	26	Difusão e Promoção Cultural		
	AÇÕES	76	Cultura para Todos	Porcentagem	25
	77	Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Etnológico	Porcentagem	25	
	78	Multidiversidade Cultural Musical	Porcentagem	50	
	82	Economia Criativa	Porcentagem	50	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

FETEC	PROGRAMA	27	Fortalecimento do Desporto e do Lazer		
	AÇÕES	79	Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento	Unidade(s)	50
	80	Corrida Internacional 9 de Julho	Unidade(s)	7.000	
	81	Desenvolvimentos Esportivos	Unidade(s)	100.000	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

FETEC	PROGRAMA	28	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	AÇÕES	83	Promoção do Turismo em Boa Vista	Eventos	48
	150	Manutenção dos Serviços do Parque do Rio Branco	Atividade	01	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMSA	PROGRAMA	32	Modernizar e Equipar as Unidades de Saúde da SMSA		
	AÇÕES	91	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMSA	PROGRAMA	33	Gestão da Atenção Primária à Saúde		
	AÇÕES	92	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde		Unidade(s) 1.278
		93	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária de Saúde		Unidade(s) 37
		94	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde		Unidade(s) 589.780
		95	Gestão da Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente		Unidade(s) 90.256
		151	Segurança Alimentar e Nutricional		Unidade(s) 07
		268	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB		Unidade(s) 34
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2023**

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
SMSA	PROGRAMA	34	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	AÇÕES	96	Assistência a Pacientes e Acompanhantes Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD		Unidade(s) 2.162
		97	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas		Unidade(s) 393.365
		98	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Unidade(s) 630.600
		99	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade		Unidade(s) 991
		100	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU		Unidade(s) 72
		101	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU		Unidade(s) 9.120
		102	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção, Promoção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Vigilância da Saúde do Trabalhador		Unidade(s) 590
271	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAE		Unidade(s) 02		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				08	

SMSA	PROGRAMA	35	Gestão da Assistência Farmacêutica	
	AÇÕES	103	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	Unidade(s) 159
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMSA	PROGRAMA	36	Gestão da Vigilância em Saúde		
	AÇÕES	104	Implementação das Ações de Vigilância das DST/AIDS e Hepatites Virais		Número Absoluto 17
		105	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde		Unidade(s) 293
		106	Fortalecimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária		Porcentagem 90
		107	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde		Porcentagem 75
		108	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse a Saúde Pública		Unidade(s) 2.465
		275	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SVS		Unidade(s) 75.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06	

SMO SPMA	PROGRAMA	38	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	AÇÕES	112	Construção e Reforma de Instalações Públicas		Unidade(s) 01
		114	Construção e Reforma dos Mercados Municipais		Unidade(s) 01
		117	Manutenção de Instalações Públicas		Unidade(s) 25
		118	Manutenção dos Terminais de Boa Vista		Unidade(s) 03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04	

SMO SPMA	PROGRAMA	39	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
	AÇÕES	119	Elaboração de Proj. de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. de Consult. Técnica		Unidade(s) 02
		120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas		Km 55
		121	Abertura de Estradas e Vicinas		Km 3,1
		122	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		Unidade(s) 54.424
		123	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas		MF 42.000
124	Manutenção de Estradas e Vicinas		Km 243,77		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06	

SMO SPMA	PROGRAMA	40	Sistema de Drenagem Urbana		
	AÇÕES	125	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista		Km 25
		126	Manutenção do Sistema de Drenagem		Km 215
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2023**

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

SMO	PROGRAMA	41	Moradia Ordenada e com Dignidade em Boa Vista		
	AÇÕES	127	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade(s)	100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMO EMHUR SMST SPMA	PROGRAMA	42	Mobilidade Urbana e Rural		
	AÇÕES	128	Construção e Recup. de Calçadas, Sarjetas e Meios-Fios e Equip. de Acessibilidade	Km	8,97
		129	Construção de Ciclovias	Km	8,50
		130	Construção e Manutenção de Pontes	Unidade(s)	01
		131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	01
		132	Desapropriação	Unidade(s)	01
		133	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Unidade(s)	01
		134	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	Unidade(s)	950
		135	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	Unidade(s)	06
		136	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	M²	76.863,64
		137	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	Unidade	01
		138	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Unidade(s)	232
139	Manutenção de Ciclovias	Km	50		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					12

EMHUR	PROGRAMA	44	Desenvolvimento Urbano		
	AÇÕES	146	Regularização Fundiária	Unidade(s)	216
		147	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Unidade(s)	200
		149	Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Unidade(s)	01
267	Revisão do Plano Diretor	Unidade(s)	01		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

SEMGES	PROGRAMA	45	Gestão do Fundo Setorial do Idoso		
	AÇÕES	182	Gestão do Fundo do Idoso	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SEMGES	PROGRAMA	48	Proteção Social Básica		
	AÇÕES	165	Gestão dos CRAS/PAIF e das Equipes Volantes	Unidade(s)	49.000
		166	CONVIVER	Unidade(s)	4.000
		167	Coral ARTCANTO	Unidade(s)	500
		168	Dedo Verde	Unidade(s)	500
		169	Rumo Certo	Unidade(s)	500
		170	Cabelos de Prata	Unidade(s)	1.500
		171	Auxílio Funeral	Unidade(s)	180
		172	Segurança Alimentar	Unidade(s)	2.000
		174	Gestão do Bolsa Família	Unidade(s)	23.000
		175	Construção do CRAS	Unidade(s)	01
		176	Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Unidade(s)	1.200
		177	Casa Acessível	Unidade(s)	100
		178	Benefício de Prestação Continuada - BPC	Unidade(s)	4.200
		179	Mulheres Empreendedoras	Unidade(s)	60
187	Cesta do Bem	Unidade(s)	150.000		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					14

SEMGES	PROGRAMA	49	Proteção Social Especial		
	AÇÕES	181	Gestão do CREAS	Unidade(s)	1.470
		183	Projeto Crescer	Unidade(s)	500
		184	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Unidade(s)	300
		185	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	Unidade(s)	150
		189	Serviços Emergenciais	Unidade(s)	200
282	Gestão do Abrigo do Idoso	Unidade(s)	150		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SEMGES	PROGRAMA	50	Gestão do Fundo Setorial da Infância e Adolescência	
	AÇÕES	190	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	Unidade(s) 02
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01
SEPF	PROGRAMA	52	Modernização da Gestão Fiscal e Tecnológica	
	AÇÕES	193	Capacitação de Servidores	Unidade(s) 65
	AÇÕES	194	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação	Unidade(s) 03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			02	
SMAA	PROGRAMA	55	Pró-Índio	
	AÇÕES	200	Plantio nas Áreas Indígenas	Hectare 80
	AÇÕES	201	Piscicultura Indígena	Unidade(s) 05
	AÇÕES	202	Vacinação de Bovinos	Unidade(s) 7.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			03	
SMAA	PROGRAMA	56	Agrotec	
	AÇÕES	203	Apoio Logístico	Unidade(s) 20
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01	
SMAA	PROGRAMA	57	Programa Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio - PMDA	
	AÇÕES	205	Preparo e Correção do Solo	Hectare 500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01	
SPMA	PROGRAMA	59	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista	
	AÇÕES	212	Sanitários Químicos	Unidade(s) 28
	AÇÕES	213	Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Pesados	Unidade(s) 01
	AÇÕES	214	Manutenção do Cemitério	Unidade(s) 01
	AÇÕES	215	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	MF 17.181.514
	AÇÕES	216	Serviço de Capina, Varrição, Catação e Pintura de Meio Fio no Munic. de Boa Vista	Tonelada 172.081
	AÇÕES	217	Limpeza e Manutenção dos Banheiros Públicos	Unidade(s) 228
	AÇÕES	218	Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR	Tonelada 281.306
	AÇÕES	219	Construção e Reforma de Meio-Fio e Sarjeta	Km 60
AÇÕES	220	Administração e Manutenção dos Transportes	Unidade(s) 327	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			09	
SPMA	PROGRAMA	60	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento	
	AÇÕES	221	Banco de Dados Ambientais	Unidade(s) 01
	AÇÕES	222	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Unidade(s) 02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			02	
SPMA	PROGRAMA	62	Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista	
	AÇÕES	226	Manutenção do Horto Municipal	Unidade(s) 01
	AÇÕES	227	Monitoramento da Qualidade da Água	Unidade(s) 36
	AÇÕES	228	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Unidade(s) 01
AÇÕES	229	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	Hectare 01	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			04	
SPMA	PROGRAMA	63	Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios	
	AÇÕES	116	Palestras e Orientação sobre o Meio Ambiente	Unidade(s) 120
	AÇÕES	230	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Unidade(s) 01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			02	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

SPMA	PROGRAMA	64	Construção do Aterro Sanitário		
	AÇÕES	231	Construção do Aterro Sanitário	Porcentagem	0,25
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMST	PROGRAMA	67	Apoio à Guarda Civil Municipal		
	AÇÕES	240	Gestão das Atividades Administrativas da GCM	Unidade(s)	01
		241	Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais	Unidade(s)	20.000
		242	Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	05
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

SMST	PROGRAMA	68	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	243	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	Unidade(s)	15
		244	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Unidade(s)	20
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMST	PROGRAMA	69	Educação no Trânsito		
	AÇÕES	245	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Unidade(s)	30
		246	Campanhas Educativas	Unidade(s)	200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMTI	PROGRAMA	72	Modernização e Gestão da Tecnologia da Informação		
	AÇÕES	252	Modernização da Governança da TI	Unidade(s)	02
		253	Modernização da Infraestrutura	Unidade(s)	06
		254	Gestão das Soluções Tecnológicas	Unidade(s)	09
		255	Robótica Educacional	Unidade(s)	02
		256	Proteção de Dados e Monitoramento Cibernético	Unidade(s)	01
		257	Processamento de Dados Geográficos	Unidade(s)	01
		258	Boa Vista Online	Unidade(s)	01
		259	Incentivo à Inovação	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					08

SMPE	PROGRAMA	76	Gestão de Programas e Projetos Especiais		
	AÇÕES	263	Braços Abertos	Unidade(s)	80.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMPE	PROGRAMA	77	Moradia Digna		
	AÇÕES	264	Bolsa Aluguel Social	Unidade(s)	40
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SEDC SMEC FUNDEB SEMGES SMO SMST	PROGRAMA	78	Primeira Infância Primeiro		
	AÇÕES	49	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	04
		50	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	3.634
		51	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches	Unidade(s)	35
		52	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	10
		53	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	3634
		54	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	02
		55	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	10.853
		56	Construção, Ampliação e Manutenção das Pré-Escolas	Unidade(s)	01
		57	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	10
		58	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	10.853
		62	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	35
		63	Educação Infantil / Pré-Escola	Unidade(s)	65
		64	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	35
		66	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades de Ensino Infantil / Creches	Unidade(s)	01
67	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil / Pré-Escola	Unidade(s)	01		

SMIPA SMPE	71	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	08
	111	Abertura, Construção, Ampliação e Recuperação de Logradouros e Espaços voltados à Primeira Infância	Unidade(s)	03
	115	Manutenção de Logradouros e Espaços Voltados à Primeira Infância	Unidade(s)	48
	180	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	Unidade(s)	2.500
	188	Criança Feliz - FQA (3-6 anos)	Unidade(s)	300
	249	Educação Infantil para o Trânsito	Crianças Atendidas	6.500
	262	Família que Acolhe	Unidade(s)	2.712
	273	Projeto Semear Arborização Infantil	Unidade(s)	300
	274	Casa Acessível na Primeira Infância	Unidade(s)	100
	277	Educação Sobre o Direito do Consumidor Voltado à Primeira Infância	Unidade(s)	15
	278	Saúde e bem-estar para a Primeira Infância	Porcentagem	62
	279	Atendimentos e serviços especializados com ênfase na Primeira Infância	Unidade(s)	65.400
	280	Implementação de ações para o fortalecimento da qualidade da Primeira Infância no Município de Boa Vista	Porcentagem	95
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				28
AME	PROGRAMA	80	Programa de Apoio aos Pequenos Negócios	
	AÇÕES	285	Apoio Financeiro aos Pequenos Negócios	Unidade(s) 110
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMSA	PROGRAMA	81	Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAP'S I)	
			Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAP'S I)	Unidade(s) 01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMSA	PROGRAMA	82	Implantação do Centro de Estimulação Precoce	
			Implantação do Centro de Estimulação Precoce	Unidade(s) 01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
TOTAL DE PROGRAMAS				47
TOTAL DE AÇÕES				183

Nota Explicativa : Foram considerados somente os programas finalísticos e suas respectivas ações.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.881.894.102,00	1.816.491.598,63	0,01880	195,01300	2.041.360.825,06	1.880.110.397,31	0,01820	198,61000	2.102.591.452,81	2.039.519.709,23	0,01750	144,36840
Receitas Primárias (I)	1.822.584.292,00	1.859.429.110,37	0,01840	190,99310	1.880.570.820,78	1.821.163.896,18	0,01770	195,45310	2.039.867.846,39	1.978.788.307,02	0,01710	140,06600
Receitas Primárias Correntes	1.761.118.968,00	1.889.327.197,39	0,01880	119,29190	1.809.847.376,74	1.749.537.966,43	0,01810	123,35310	1.857.758.798,06	1.802.024.094,10	0,01680	127,56910
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	334.483.937,00	323.445.967,08	0,00320	22,78610	344.516.455,11	334.182.501,45	0,00310	23,56190	354.854.008,76	344.208.388,50	0,00300	24,36420
Contribuições	51.834.907,00	50.124.355,07	0,00050	3,53120	53.389.954,21	51.788.255,58	0,00050	3,65140	54.991.652,84	53.341.903,25	0,00030	3,77570
Transferências Correntes	1.335.075.773,00	1.291.019.272,49	0,01280	90,94970	1.375.128.046,19	1.333.874.204,80	0,01220	94,04630	1.416.381.887,58	1.373.890.430,95	0,01180	97,24840
Demais Receitas Primárias Correntes	29.719.341,00	28.738.602,75	0,00030	2,02460	30.610.921,23	29.692.593,59	0,00030	2,09350	31.529.248,87	30.583.371,40	0,00030	2,16480
Receitas Primárias de Capital	171.770.334,00	166.101.912,98	0,00160	11,70160	178.923.444,02	171.816.740,70	0,00160	12,10000	182.291.147,34	178.784.212,82	0,00160	12,51190
Despesa Total	1.881.894.102,00	1.816.491.598,63	0,01880	195,01300	2.041.360.825,06	1.880.110.397,31	0,01820	198,61000	2.102.591.452,81	2.039.519.709,23	0,01750	144,36840
Despesas Primárias (II)	1.821.747.872,00	1.858.929.986,82	0,01880	190,91680	1.879.400.102,18	1.820.019.999,09	0,01780	195,37300	2.038.782.106,29	1.977.818.842,07	0,01700	139,89230
Despesas Primárias Correntes	1.416.278.636,00	1.389.542.407,04	0,01360	96,48150	1.468.788.024,05	1.415.004.988,32	0,01300	99,78660	1.602.531.064,78	1.467.456.132,83	0,01250	103,16840
Pessoal e Encargos Sociais	786.560.162,00	760.603.676,55	0,00750	53,58300	810.156.966,96	785.852.257,85	0,00720	55,40740	834.461.675,87	809.427.829,59	0,00690	57,29390
Outras Despesas Correntes	629.719.473,00	609.938.730,39	0,00600	42,89950	648.611.057,19	629.152.725,47	0,00580	44,35910	668.069.388,91	648.027.307,24	0,00560	45,86950
Despesas Primárias de Capital	381.644.143,00	368.959.186,29	0,00380	25,99200	392.990.487,29	381.200.763,27	0,00380	26,87700	404.780.181,91	392.698.776,87	0,00340	27,92100
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	123.923.894,00	119.834.405,50	0,00120	8,44210	127.841.610,92	123.812.362,50	0,00110	8,72960	131.470.869,14	127.628.793,07	0,00110	8,02880
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.198.820,00	1.099.111,65	0,00010	0,07750	1.170.718,80	1.135.597,04	0,00010	0,08010	1.205.840,18	1.169.884,86	0,00010	0,08270
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	9.047.907,00	8.749.326,07	0,00010	0,61640	9.319.344,21	9.039.763,88	0,00010	0,63740	9.598.924,54	9.310.956,80	0,00010	0,65910
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	15.972.368,00	15.445.279,86	0,00020	1,08810	16.451.539,04	15.957.992,87	0,00010	1,12510	16.945.095,21	16.436.732,65	0,00010	1,16340
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-6.787.841,00	-6.896.842,24	0,00000	-0,39420	-6.961.478,23	-6.782.881,96	0,00010	-0,40780	-8.140.320,51	-8.696.110,90	0,00010	-0,42180
Dívida Pública Consolidada	193.814.298,00	187.418.426,17	0,00190	13,20330	199.628.726,94	193.639.865,13	0,00180	13,65280	205.617.588,75	199.449.061,09	0,00170	14,11770
Dívida Consolidada Líquida	-79.352.338,00	-76.733.710,65	0,00080	-5,40570	-81.732.908,14	-79.280.920,90	-0,00070	-5,59880	-84.184.895,38	-81.659.348,52	-0,00070	-5,78010
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SGP - PPA (8.26.26.230); Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMSV, Datahora de emissão: 02/09/2022 16h e 49m

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicação à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed. - Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 24 de 8 de julho de 2021).

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
IPCA % a.a. acumulado	3,30	3,00	3,00
Projeção do PIB Nacional - R\$	10.470.266.000.000,00	11.231.835.000.000,00	12.020.500.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - R\$	1.473.697.307,79	1.467.928.102,54	1.462.181.482,47

Fonte: Anexo IV - II Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 do Governo Federal; Indicadores de Volume e Valores Correntes - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e SPSEME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de março/2022. Projeção de Receita Corrente Líquida considerando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Plano Edição 2021.

Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.492.735.415,72	0,01720	100,50034	1.629.167.792,96	0,01877	109,68583	136.432.377,24	9,13976
Receitas Primárias (I)	1.316.087.212,33	0,01516	88,60727	1.494.147.837,56	0,01721	100,59543	178.060.625,23	13,52955
Despesas Total	1.461.050.759,46	0,01683	98,36713	1.629.167.792,96	0,01877	109,68583	168.117.033,50	11,507
Despesas Primárias (II)	1.283.654.628,43	0,01479	86,42371	1.418.591.397,25	0,01634	95,50850	134.936.768,82	10,512
Resultado Primário (III) = (I - II)	32.432.583,90	0,00037	2,18357	75.556.440,31	0,00087	5,08693	-43.123.856,41	-132,965
Resultado Nominal	122.711.559,47	0,00141	8,26171	69.079.866,98	0,00080	4,65089	-53.631.692,49	-43,70549
Dívida Pública Consolidada	75.944.365,86	0,00087	5,11305	181.278.017,49	0,00209	12,20478	105.333.651,63	138,69844
Dívida Consolidada Líquida	-899.327.438,99	(0,01036)	(60,54838)	-74.219.677,09	(0,00086)	(4,99694)	825.107.761,90	-91,74720

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 49m*

Lei nº 2.116, de 21 de dezembro de 2020 - LDO 2021, publicado no DOM nº 5284, de 30/12/2020 e RREO 6º bimestre de 2021 e RGF 3º quadrimestre, publicados no DOM nº 5600 de 07/04/2022.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed. - Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

Nota: Os cálculos foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIAVEIS	2021
Projeção do PIB Nacional - R\$	8.679.490.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida R\$	1.485.303.829,27

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de março/2022 e RREO 6º bimestre de 2021 - ANEXO 3, publicado no DOM nº 5600 de 07/04/2022 página 14.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	1.451.836.283,00	1.492.735.415,72	2,83	1.824.836.070,93	22,25	1.981.894.102,00	8,61	2.041.350.925,06	3,00	2.102.591.452,81	3,00	
Receitas Primárias (I)	1.390.305.050,00	1.316.087.212,33	(5,34)	1.568.080.288,88	19,00	1.922.884.292,00	22,78	1.980.570.820,78	3,00	2.039.987.945,39	3,00	
Despesas Total	1.413.342.880,00	1.461.050.759,46	3,38	1.504.252.422,31	2,96	1.981.894.102,00	31,75	2.041.350.925,06	3,00	2.102.591.452,81	3,00	
Despesas Primárias (II)	1.370.680.495,00	1.283.654.628,43	(6,35)	1.851.468.434,56	28,85	1.921.747.672,00	16,37	1.979.400.102,18	3,00	2.038.782.105,23	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.824.555,00	32.432.583,90	65,27	-85.378.147,68	(383,24)	1.138.620,00	(101,33)	1.170.718,80	3,00	1.205.840,16	3,00	
Resultado Nominal	19.824.555,00	122.711.559,47	525,30	-17.047.728,49	(113,89)	-5.787.841,00	(66,05)	-5.981.478,23	3,00	-8.140.320,51	3,00	
Dívida Pública Consolidada	24.250.820,00	75.944.365,86	213,16	215.088.159,32	183,22	193.814.298,00	(9,89)	199.628.726,94	3,00	205.617.588,75	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	-24.117.883,00	-899.327.438,99	3.628,88	30.439.817,24	(103,38)	-79.352.338,00	(380,89)	-81.732.908,14	3,00	-84.184.895,38	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	1.393.570.812,48	1.436.757.837,83	3,10	1.824.836.070,93	27,01	1.916.491.596,83	5,02	1.980.110.397,31	3,32	2.039.513.709,23	3,00	
Receitas Primárias (I)	1.334.692.848,00	1.286.733.941,87	(5,09)	1.568.080.288,88	23,83	1.859.429.110,37	18,73	1.921.153.896,13	3,32	1.978.788.307,02	3,00	
Despesas Total	1.358.809.164,80	1.406.261.067,23	3,84	1.504.252.422,31	6,97	1.916.491.596,83	27,40	1.980.110.397,31	3,32	2.039.513.709,23	3,00	
Despesas Primárias (II)	1.315.853.275,20	1.235.517.579,86	(6,11)	1.851.468.434,56	33,87	1.858.329.996,82	12,53	1.920.018.099,09	3,32	1.977.618.842,07	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	18.839.572,80	31.216.382,01	65,70	-85.378.147,68	(373,50)	1.099.111,55	(101,29)	1.135.597,04	3,32	1.169.864,95	3,00	
Resultado Nominal	18.839.572,80	118.109.875,99	528,92	-17.047.728,49	(114,43)	-5.596.842,24	(67,17)	-5.782.831,95	3,32	-5.956.110,90	3,00	
Dívida Pública Consolidada	23.280.787,20	73.096.452,14	213,98	215.088.159,32	194,25	187.418.426,17	(12,86)	193.639.865,13	3,32	199.449.061,09	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	-23.153.167,88	-865.802.680,03	3.638,59	30.439.817,24	(103,52)	-76.733.710,85	(352,08)	-79.280.920,90	3,32	-81.659.348,52	3,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 40m*

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed. - Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

Lei nº 2.006, de 12/07/2019 - LDO 2020, publicada no DOM nº 4922, de 15/07/2019;

Lei nº 2.116, de 21/12/2020 - LDO 2021, publicada no DOM nº 5284, de 30/12/2020;

Lei nº 2.165, de 21/07/2021 - LDO 2022, publicada no DOM nº 5429, de 27/07/2021.

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
IPCA % a.a. acumulado	3,30	3,00	3,00

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de março/2022.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,02%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.286.355.647,95	99,98%	2.069.557.807,77	99,98%	1.877.023.706,24	99,98%
TOTAL	2.286.713.607,08	100,00%	2.069.915.766,90	100,00%	1.877.381.665,37	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	55.396.568,20	100,00%	106.554.158,97	100,00%	130.146.106,77	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	55.396.568,20	100,00%	106.554.158,97	100,00%	130.146.106,77	100,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 49m*

Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado e PRESSEM - Prestação de contas - Exercícios 2021, 2020 e 2019.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed. - Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	254.322,76	-	-
Alienação de Bens Móveis	174.400,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	79.922,76	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	254.322,76	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 49m*

RREO Anexo 11 - 6º bimestre de 2021, publicado no DOM nº 5600 de 07/04/2022; RREO Anexo 11 - 6º bimestre de 2020 - publicado no DOM nº 5366 de 28/04/2021 e RREO Anexo 11 - 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed. - Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPSEGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E DAS
E INATIVOS MILITARES
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	161.117.137,71	203.666.994,97	156.612.926,48
Receita de Contribuições dos Segurados	30.351.360,51	34.364.411,15	34.646.415,39
Ativo	30.144.678,31	34.101.053,54	34.323.904,46
Inativo	161.280,09	195.333,73	240.198,41
Pensionista	45.402,11	68.023,88	82.312,52
Receita de Contribuições Patronais	42.043.769,98	47.641.756,17	47.729.197,33
Ativo	42.043.769,98	47.641.756,17	47.729.197,33
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	88.652.087,71	121.659.993,36	74.237.313,76
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	88.652.087,71	121.659.993,36	74.237.313,76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	69.919,51	834,29	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	69.919,51	834,29	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	161.117.137,71	203.666.994,97	156.612.926,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	22.118.359,50	18.156.900,40	25.318.506,33
Aposentadorias	12.791.781,24	12.347.242,80	18.342.224,32
Pensões por Morte	4.949.815,05	5.749.758,02	6.976.282,01
Outros Benefícios Previdenciários	4.376.763,21	59.899,58	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.183.648,13	3.826.406,31	2.158.977,12
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.183.648,13	3.826.406,31	2.158.977,12
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (V)	23.302.007,63	21.983.306,71	27.477.483,45

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)²	137.815.130,08	181.683.688,26	129.135.443,03
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	36.426.805,00	36.426.805,00	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	5.264.782,82	8.670.678,00	27.160.859,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPSEGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E DAS
E INATIVOS MILITARES
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	1.256.331,24	2.624,30	3.869.338,57
Investimentos e Aplicações	726.322.109,17	831.446.979,78	879.641.562,10
Outros Bens e Direitos	1.681.671,80	2.954.951,86	3.335.771,64

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPSEGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E DAS
E INATIVOS MILITARES
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
---	---	---	---

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII +XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
--	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	---	---	---

FONTE: SCPI - PPA (8.26.26.239), Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 49m".

Ofício n.º 22.024-PRESSEM/DAFVGP/2022 de 09/05/2022 - NUP. 9.58955/2022.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2021	127.688.656,81	19.543.276,72	108.145.380,09	939.594.984,17
2022	133.736.486,27	26.745.270,41	106.991.215,86	1.046.586.200,03
2023	141.202.809,65	29.378.831,21	111.823.978,44	1.158.410.178,47
2024	148.811.054,53	32.175.503,21	116.635.551,32	1.275.045.729,79

2025	156.533.065,24	35.789.542,05	120.743.523,19	1.395.789.252,98
2026	170.628.122,83	39.956.624,87	130.671.497,96	1.526.460.750,94
2027	178.747.392,55	44.956.442,72	133.790.949,83	1.660.251.700,77
2028	187.304.357,53	48.870.230,65	138.434.126,88	1.798.685.827,65
2029	195.064.748,99	56.194.558,19	138.870.190,80	1.937.556.018,45
2030	202.693.585,43	63.309.645,67	139.383.939,76	2.076.939.958,21
2031	213.981.134,99	70.416.293,58	143.564.841,41	2.220.504.799,62
2032	221.373.228,42	78.451.158,68	142.922.069,74	2.363.426.869,36
2033	227.712.015,46	89.139.401,15	138.572.614,31	2.501.999.483,67
2034	233.593.092,50	101.780.773,37	131.812.319,13	2.633.811.802,80
2035	239.028.120,82	114.120.274,09	124.907.846,73	2.758.719.649,53
2036	253.012.311,73	127.535.572,44	125.476.739,29	2.884.196.388,82
2037	256.847.792,82	142.481.029,02	114.366.763,80	2.998.563.152,62
2038	259.318.934,49	157.613.263,34	101.705.671,15	3.100.268.823,77
2039	262.143.269,78	169.259.164,65	92.884.105,13	3.193.152.928,90
2040	263.166.792,25	182.190.145,52	80.976.646,73	3.274.129.575,63
2041	271.659.458,57	196.681.590,28	74.977.868,29	3.349.107.443,92
2042	269.831.754,31	213.181.012,81	56.650.741,50	3.405.758.185,42
2043	267.648.210,64	226.387.008,95	41.261.201,69	3.447.019.387,11
2044	265.949.395,04	235.902.819,37	30.046.575,67	3.477.065.962,78
2045	263.025.962,22	245.965.981,50	17.059.980,72	3.494.125.943,50
2046	257.753.945,60	255.741.183,41	2.012.762,19	3.496.138.705,69
2047	248.600.423,85	271.950.849,88	-23.350.426,03	3.472.788.279,66
2048	242.815.479,56	277.758.982,35	-34.943.502,79	3.437.844.776,87
2049	238.850.079,02	278.334.919,77	-39.484.840,75	3.398.359.936,12
2050	235.325.591,92	276.916.993,58	-41.591.401,66	3.356.768.534,46
2051	215.697.355,91	274.334.703,65	-58.637.347,74	3.298.131.186,72
2052	210.355.408,76	276.904.613,14	-66.549.204,38	3.231.581.982,34
2053	207.564.234,82	267.293.616,44	-59.729.381,62	3.171.852.600,72
2054	205.148.728,93	256.695.560,24	-51.546.831,31	3.120.305.769,41
2055	203.187.629,14	245.260.611,63	-42.072.982,49	3.078.232.786,92
2056	170.467.484,55	233.117.937,27	-62.650.452,72	3.015.582.334,20
2057	167.165.301,76	219.974.572,20	-52.809.270,44	2.962.773.063,76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2058	164.395.468,53	206.401.471,79	-42.006.003,26	2.920.767.060,50
2059	162.197.660,15	192.574.394,48	-30.376.734,33	2.890.390.326,17
2060	160.643.012,03	178.661.332,50	-18.018.320,47	2.872.372.005,70
2061	155.902.618,00	164.802.604,47	-8.899.986,47	2.863.472.019,23
2062	155.420.238,73	151.060.079,50	4.360.159,23	2.867.832.178,46
2063	155.652.971,75	137.559.490,11	18.093.481,64	2.885.925.660,10
2064	156.627.490,50	124.380.961,51	32.246.528,99	2.918.172.189,09
2065	158.364.649,44	111.602.760,03	46.761.889,41	2.964.934.078,50
2066	160.872.847,83	99.301.020,43	61.571.827,40	3.026.505.905,90
2067	164.169.789,89	87.562.389,52	76.607.400,37	3.103.113.306,27
2068	168.300.183,70	76.444.898,35	91.855.285,35	3.194.968.591,62
2069	173.274.195,76	66.016.685,94	107.257.509,82	3.302.226.101,44
2070	179.086.092,89	56.342.365,35	122.743.727,54	3.424.969.828,98
2071	185.730.559,23	47.475.822,99	138.254.736,24	3.563.224.565,22
2072	193.215.131,52	39.477.725,77	153.737.405,75	3.716.961.970,97
2073	201.543.752,51	32.376.429,12	169.167.323,39	3.886.129.294,36
2074	210.710.369,31	26.203.472,12	184.506.897,19	4.070.636.191,55
2075	220.707.047,73	20.978.850,17	199.728.197,56	4.270.364.389,11
2076	231.532.316,04	16.707.717,31	214.824.598,73	4.485.188.987,84
2077	243.173.323,69	13.389.942,89	229.783.380,80	4.714.972.368,64
2078	255.622.978,20	10.978.411,75	244.644.566,45	4.959.616.935,09
2079	268.882.713,70	9.405.223,61	259.477.490,09	5.219.094.425,18
2080	282.946.393,66	8.549.756,37	274.396.637,29	5.493.491.062,47
2081	297.818.691,41	8.211.133,88	289.607.557,53	5.783.098.620,00
2082	313.515.421,02	8.131.750,46	305.383.670,56	6.088.482.290,56
2083	330.067.215,97	8.099.861,49	321.967.354,48	6.410.449.645,04
2084	347.517.846,58	8.067.613,49	339.450.233,09	6.749.899.878,13
2085	365.916.049,21	8.033.010,36	357.883.038,85	7.107.782.916,98
2086	385.313.309,92	7.995.887,30	377.317.422,62	7.485.100.339,60
2087	405.763.914,23	7.968.393,22	397.795.521,01	7.882.895.860,61
2088	427.324.431,47	7.938.853,06	419.385.578,41	8.302.281.439,02
2089	450.055.129,81	7.907.146,80	442.147.983,01	8.744.429.422,03
2090	474.019.550,49	7.873.122,78	466.146.427,71	9.210.575.849,74
2091	499.284.686,88	7.836.622,12	491.448.064,76	9.702.023.914,50
2092	525.921.171,99	7.809.585,68	518.111.586,31	10.220.135.500,81
2093	554.002.819,96	7.780.691,75	546.222.128,21	10.766.357.629,02
2094	583.608.059,31	7.744.437,35	575.863.621,96	11.342.221.250,98

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2095	614.819.867,62	7.749.249,18	607.070.618,44	11.949.291.869,42

FUNDO EM REPARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 40m".

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

Ofício n.º 22.024-PRESSEM/DAFI/GPEO/2022 de 09/05/2022 - NUP. 9.58958/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS, PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM ÁREA EDIFICADA DE ATÉ 60M² E IMÓVEIS TOMBADOS	1.380.137,25	1.587.295,85	1.825.548,96	-
TOTAL			1.380.137,25	1.587.295,85	1.825.548,96	-

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

Memorando Nº 23.053/2022 – SR/SEPF de 02/05/2022 - NUP. 9.148968/2022.

Nota:

Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14, a renúncia tributária referente a isenção de IPTU encontra-se estabelecida no art. 130 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal. As medidas de compensação são realizadas por meios de boas práticas na gestão municipal como simplificação dos procedimentos administrativos, avanço digital disponibilizando serviços de forma online e em menor tempo, investimentos na aquisição de sistemas e de parque tecnológico, capacitação contínua de pessoal, otimizando as ações de fiscalização realizadas pelos agentes fazendários o que incorre no aumento do potencial arrecadatório da receita municipal. Os valores projetados para os exercícios de 2023 a 2025 foram calculados a partir do valor da renúncia de receita de IPTU realizada em 2021, aplicando-se, sobre eles as projeções de inflação de 15,01% a saber:

Inflação 2022: 15,01%

Inflação 2023: 15,01%

Inflação 2024: 15,01%

Critério de levantamento dos valores de renúncia de receitas:

A principal fonte de renúncia de receita decorre da isenção de IPTU, representando 2,73% da receita arrecadada (R\$43.885.166,81) referente ao exercício de 2021, compreende a isenção concedida a aposentados e pensionistas e imóveis com áreas edificadas menor que 60 m² em terreno de até 500 m², conforme art. 130 da lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, sendo que seus valores foram identificados de acordo com os dados do cadastro imobiliário, por meio do somatório dos imóveis já beneficiados em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os dois exercícios subsequentes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	157.058.031,07
(-) Transferência Constitucionais	-
(-) Transferência do FUNDEB	31.411.606,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	125.646.424,86
Redução Permanente de Despesa (II)	477.641.679,69
Margem Bruta (III) = (I + II)	603.288.104,55
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	603.288.104,55

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 49m*.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	95.666.020,00	-	-
Processos ativos de Risco Alto	47.878.510,00	Previsão orçamentária dos precatórios expedidos até 2 de abril do ano anterior ao exercício fiscal ao qual o orçamento se refere.	-
Processos ativos de Risco Médio	28.872.506,00		-
Processos ativos de Risco Baixo	19.115.004,00		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	95.666.020,00	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	95.666.020,00	TOTAL	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 02/jun/2022 15h e 49m*.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021).

Ofício n.º 21.915/2022 - PGM de 09/05/2022 NUP. 158135/2022)

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI N.º 2.332, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA GARI VALORIZADO É GARI ALFABETIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Gari Valorizado é Gari alfabetizado no âmbito do município de Boa Vista, que tem como objetivo proporcionar acesso à educação de qualidade aos agentes de limpeza pública, com apoio do Poder Executivo e secretarias competentes.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I- Incentivar, cooperar com a alfabetização dos agentes de limpeza pública;

II- Diminuir o índice de pessoas não alfabetizadas no município de Boa Vista;

III- Estabelecer parcerias e promover interação entre a educação pública de qualidade e os agentes de limpeza pública;

IV- Proporcionar oportunidades educacionais, respeitando as condições de vida e trabalho da categoria;

V- Promover a cultura de valorização dos garis, gerando oportunidade de crescimento e desenvolvimento da categoria, através da educação;

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários, dias e logradouros preestabelecidos.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto, as ações correspondentes ao programa Gari Valorizado é Gari Alfabetizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2022.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI N.º 2.333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA – IBVM”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Boa Vista de Música – IBVM, inscrito no CNPJ nº 07.742.215/0001-27, com sede na Rua da Tangareira, Nº 411, Bairro Caçari – Praça Jorge Manuel da Silva, mais conhecida como Praça do Mirandinha, CEP 69.307-550, Município de Boa Vista – RR.

Parágrafo Único. O Instituto Boa Vista de Música – IBVM é uma organização social de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de associação pela LEI Nº 831, de 05 de dezembro de 2005 e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e desenvolvimento cultural e institucional, na área da música.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2022.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI N.º 2.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

TORNA PRIORITÁRIO O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR SÍNDROME DE FIBROMIALGIA E DORES CRÔNICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece PRIORIDADE de atendimento às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia e dores crônicas no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Boa Vista, autorizados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com necessidade especial, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º Para comprovação da fibromialgia o/a portador (a) deverá apresentar laudo médico devidamente emitido por um médico especialista Reumatologista, contendo assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Nacional de Medicina) que comprove detalhadamente a condição da pessoa portadora da enfermidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá ao regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2022.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI N.º 2.335, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

A RUA DE ACESSO A PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO, SITUADA NA REGIÃO DE MONTE CRISTO FICA DENOMINADA RUA POLICIAL PENAL GÉRSO ROBERTO COSTA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

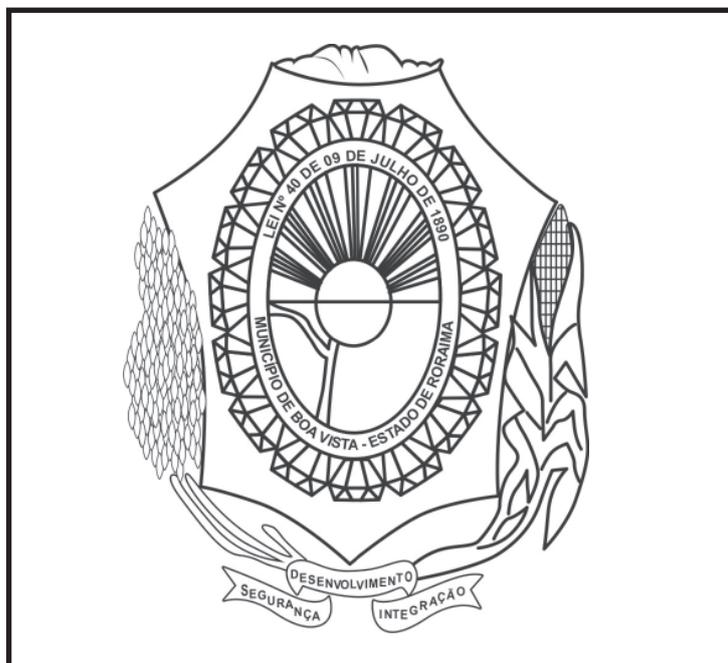
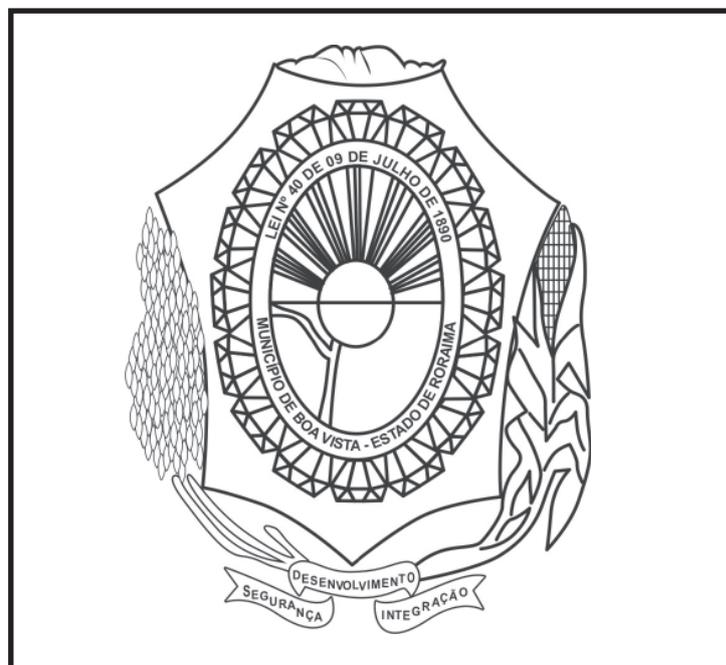
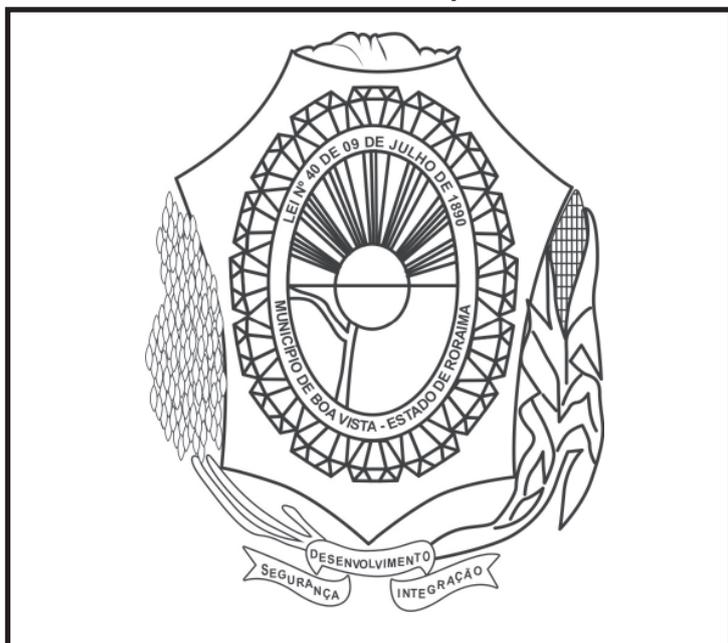
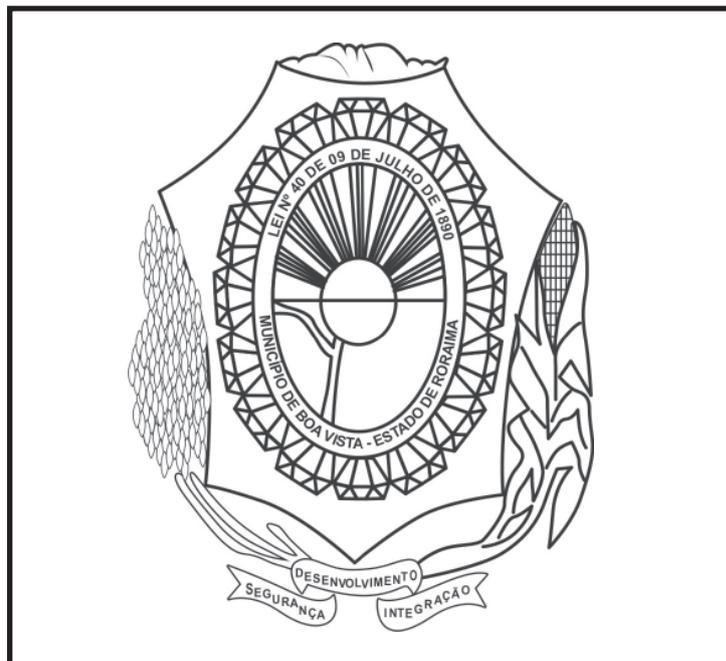
Art. 1º. A rua de acesso a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, situada na região de Monte Cristo fica denominada Rua Policial Penal Gerson Roberto Costa da Silva.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2022.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.